



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1885 - 1º Batalhão Ferroviário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT**

TERMO DE CONTRATO N.º 009/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do 1º Batalhão Ferroviário, com sede na Rua Marechal Rondon, 200, Bairro Conta Dinheiro, na cidade de Lages - SC, inscrito no CNPJ n.º 07.517.504/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Tenente Coronel PAULO DA SILVA NOGUEIRA - Ordenador de Despesas do 1º Batalhão Ferroviário, portador da cédula de identidade n.º 019.607.053-6/MD/Ex e CPF sob n.º 052.216.597-43, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA ECOLOGICA DE AGRICULTORES, ARTESÃOS E CONSUMIDORES DA REGIÃO SERRANA - ECOSERRA, com sede na Av. Papa João XXIII, 1565, Bairro Ipiranga, em Lages/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 03.621.936/0001-28 doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil n.º 3, de 14/06/2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do 1º Batalhão Ferroviário, de acordo com o edital da **Chamada Pública n.º 01/2023 (Processo Administrativo n.º 65307.006394/2022-24) e Dispensa de Licitação n.º 16/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL
2	Abobrinha, in natura	Kg	450	R\$ 2.169,00
4	Aipim in natura	Kg	600	R\$ 3.420,00
5	Alface Roxa	Pés	780	R\$ 2.706,60
6	Alface Verde Crespa	Pés	780	R\$ 2.761,20
8	Banana tipo maçã, fruta in natura	Kg	1.400	R\$ 10.388,00
9	Banana tipo Prata, fruta in natura	Kg	1.400	R\$ 8.638,00
10	Batata Doce Extra	Kg	780	R\$ 3.985,80
11	Batata Inglesa Extra	Kg	5.200	R\$ 32.188,00
12	Batata tipo baroa ou batata salsa	Kg	500	R\$ 4.475,00
13	Batata tipo rosa, in natura	Kg	650	R\$ 4.628,00
15	Beterraba Extra	Kg	780	R\$ 3.744,00
21	Brócolis tipo chinês	Und	780	R\$ 6.029,40
22	Caqui tipo fuyu, fruta in natura	Kg	120	R\$ 908,40
23	Cebola em Cabeça, tipo Graúda	Kg	1.040	R\$ 7.675,20
24	Cebola em Cabeça, tipo Graúda, cor roxa	Kg	520	R\$ 3.338,40
25	Cenoura Extra	Kg	1.040	R\$ 6.489,60
26	Chuchu Extra	Kg	520	R\$ 2.797,60

27	Couve em molho, mínimo de 200 gramas	Molho	800	R\$ 2.552,00
28	Couve-flor grauda	Und	780	R\$ 5.062,20
36	Laranja tipo Bahia ou Laranja de Umbigo, fruta in natura	Kg	600	R\$ 2.916,00
37	Laranja tipo Pêra, fruta in natura	Kg	1.560	R\$ 6.864,00
39	Limão Taiti, fruta in natura	Kg	520	R\$ 2.901,60
42	Maça tipo Fuji, tamanho médio ou grando, fruta in natura	Kg	2.080	R\$ 15.745,60
46	Melancia, fruta in natura	Kg	600	R\$ 2.196,00
49	Moranga in natura, tipo Cabotia	Kg	780	R\$ 2.971,80
50	Morango em bandeja	Kg	200	R\$ 5.472,00
57	Pepino legume	Kg	1.040	R\$ 6.406,40
59	Pimentão Amarelo	Kg	520	R\$ 9.058,40
60	Pimentão Verde	Kg	520	R\$ 6.676,80
61	Pimentão Vermelho	Kg	520	R\$9.074,00
74	Repolho Extra	Kg	520	R\$ 2.236,00
75	Repolho Roxo	Kg	520	R\$ 2.022,80
79	Suco tipo integral, embalagem de 1L ou 1,5L, com tampa rosqueável, sabor laranja	Litro	200	R\$ 4.634,00
81	Suco tipo integral, embalagem de 1L ou	Litro	200	R\$ 5.488,00

	1,5L, com tampa rosqueável, sabor tangerina			
82	Suco tipo integral, embalagem de 1L ou 1,5L, com tampa rosqueável, sabor uva	Litro	200	R\$ 4.982,00
83	Tempero Verde, tipo cebolinha, molho com no mínimo 100 gr	Molho	1.040	R\$ 3.078,40
84	Tempero Verde, tipo salsa, molho com no mínimo 100 gr	Molho	1.040	R\$ 3.047,20
85	Tomate cereja	Kg	520	R\$ 10.264,80
86	Tomate Extra	Kg	1.560	R\$ 13.400,40
89	Vagem	Kg	520	R\$ 5.803,20
TOTAL				R\$ 239.195,80

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001;

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de Trabalho: 193894;

Elemento de Despesa: 339030;

Plano Interno: E6SUPLJA1QR.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 239.195,80 (duzentos e trinta e nove mil cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

6.2. O Valor acima mencionado é estimativo, podendo ser adquirido menor quantidade a depender da disponibilidade e necessidade do produto.

6.3 A Administração torna-se responsável somente pelo pagamento dos produtos e quantidades empenhadas e fornecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações

necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações da Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da Contratada:

- a. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva

nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);

c. substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b. ensejar o retardamento da execução do objeto;

c. fraudar na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo;

e. cometer fraude fiscal;

f. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b. multa moratória de 0,0033% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do 1º B Fv.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2023, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - subseção judiciária de Lages/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lages, SC, 13 de março de 2023.



Documento assinado digitalmente
PAULO DA SILVA NOGUEIRA
Data: 20/03/2023 11:54:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO DA SILVA NOGUEIRA - TC
Ordenador de Despesas - 1º B Fv

LUCAS FRANCISCO
GOULART:07386593988

Assinado de forma digital por LUCAS
FRANCISCO GOULART:07386593988
Dados: 2023.03.14 16:00:49 -03'00'

LUCAS FRANCISCO GOULART
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
FERNANDA DA SILVA GUIMARAES ZERBINATI
Data: 20/03/2023 10:55:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>